

Resolução 117/CONSAD, de 24 de dezembro de 2013.

Estabelece as diretrizes específicas para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção à Classe E, com denominação de **Professor Titular** da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal de Rondônia, de que trata o Capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Lei 12.863/13 e as Portaria 554/2013/MEC e 982/MEC/2013 e dá outras providências.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001673/2013-98;
- Parecer nº 305/CLN, da Relatora Ana Lúcia Escobar;
- Deliberação na 51ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN/CONSAD), em 08.11.2013;
- Deliberação na 55ª sessão do Plenário, em 16.12.2013;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes específicas, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção à Classe E, denominada Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal vinculado ao Ministério da Educação, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Lei 12863/13 e regulamento geral através das Portaria 554/2013/MEC e 982/MEC/2013.

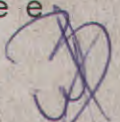
**Art. 2º** A promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 12 da Lei no 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e





quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de professor Associado.

**Art. 3º** No processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. Excelência e distinção especial serão expressos pela obtenção de pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme quadros anexos.

**Art. 4º** O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIR, nos termos desta Resolução.

§ 1º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 2º A Comissão Especial, nomeada por ato da Reitoria, por solicitação e indicação do Conselho de Núcleo ou Campus ao qual pertence o Professor interessado, avaliará o memorial descritivo e atribuirá pontuação conforme anexo desta Resolução.

**Art. 5º** A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração superior e/ou colegiados superiores e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

**Art. 6º** O memorial previsto no artigo 2º desta Resolução, para promoção à classe E, com denominação de professor titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 5º desta Resolução, com comprovação.

**Art. 7º** As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, seguirão os critérios estabelecidos para defesa de Tese de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UNIR.



**Art. 8º** O acesso à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei no 12.772, de 2012:

I - possuir o título de doutor;

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D.

**Art. 9º** O processo de avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UNIR, nos termos deste ato.

Parágrafo único. Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

**Art. 10.** A avaliação para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, caracterizadas por: exercício de magistério do EBTT; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei no 9.394, de 1996 e Lei no 11.892, de 2008.

II - Atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa); apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, etc); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de (PD&I); contemplado em editais de (PD&I) cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de (PD&I) com instituições parceiras; coordenação de projetos de (PD&I) em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;

III - Atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;

IV - Participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

V - Participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;

VI - Participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias).

VII - Participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);

VIII - Participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;



IX - Participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;

X - Exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);

XI - Aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado; e

XII - Representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical.

**Art. 11.** O memorial previsto no artigo 8º desta Resolução, para promoção à classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.

Parágrafo único. A apresentação e defesa de memorial deve descrever as atividades relativas aos itens previstos no artigo 10 desta Portaria, com comprovação.

**Art. 12.** As condições para a defesa de tese acadêmica como parte do processo de acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, seguirão os critérios estabelecidos para defesa de Tese de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da UNIR.

**Art. 13.** O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 26 da Lei no 12.772, de 2012.

**Art. 14.** O processo terá início por requerimento do interessado em seu departamento de lotação.

**Art. 15.** Os critérios para a formalização e operacionalização do Processo de Avaliação de Desempenho constam dos seguintes itens:

I - O requerimento de progressão será formalizado e iniciado, no mínimo, 90 dias antes da data do cumprimento do interstício de 24 meses, por requerimento do próprio interessado ao chefe de departamento, acompanhado de memorial descritivo devidamente comprovado nos termos desta resolução.

II - O requerimento acompanhado do Memorial Descritivo e demais documentos comprobatórios deverá ser remetido pelo Chefe do Departamento à direção do Campus ou Núcleo para formalização de processo.

VI - A direção do Núcleo ou Campus encaminhará o processo para a CRD/DRH para informações funcionais do docente.

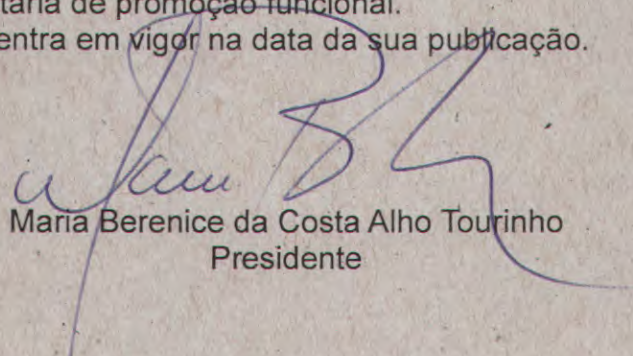
V - A CRD/DRH encaminhará o processo para CPPD para análise e parecer;

VI - A CPPD encaminhará o processo para a Reitoria para emissão de portaria de nomeação de Comissão Especial conforme artigo 4 desta resolução;

VII - A Comissão Especial emitirá parecer final sobre pedido de progressão.

VIII - Após parecer final o processo deverá ser encaminhado à CRD/DRH/PRAD para expedição ou não de Portaria de promoção funcional.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
Maria Berenice da Costa Alho Tourinho  
Presidente



**ANEXO I**  
**QUADRO DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO PARA FINS DE**  
**PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**  
**COM VISTAS A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAIS**

**GRUPO I – DESEMPENHO DIDÁTICO AVALIADO COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Graduação e Pós-Graduação	Aulas em cursos de Graduação e Pós-Graduação	Equivale aos créditos de cada disciplina e/ou atividade de ensino
Orientação – Estágio Supervisionado e correlatos	Orientação em estágio curricular	5 pontos por crédito
Orientação de internato médico (por rodízio)	internato médico	5 pontos por rodízio de grande área
Avaliação Discente	Média obtida pelo docente na avaliação de cada semestre (A nota atribuída pelos discente será de 0 a 10.)	até 01 ponto/semestre (média/100)

**GRUPO II – ORIENTAÇÃO DE ESTUDANTES DE MESTRADO E DOUTORADO, DE MONITORES, ESTAGIÁRIOS OU BOLSISTAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO DE ALUNOS EM SEUS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Orientação TCC concluído (Graduação)	Trabalho de final curso	2 pontos por trabalho
Orientação TCC concluído (Especialização)	Trabalho de final curso	3 pontos por trabalho
Orientação de Dissertação concluída (Mestrado)	Trabalho de final curso	4 pontos por trabalho
Orientação Tese Doutoral e Pós-Doutoral concluída	Trabalho de final curso	5 pontos por trabalho

**GRUPO III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MONOGRAFIA, DE DISSERTAÇÕES, DE TESES E DE CONCURSO PÚBLICO**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para Docência no Ensino Superior	Por banca	2 pontos



Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Substituto	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de concurso público para servidores Técnicos administrativos	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	Por banca	2 pontos
Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Qualificação de Mestrado ou Doutorado	Por banca	0,5 ponto
Participação em banca examinadora de Seleção de Mestrado ou Doutorado	Por banca	1 ponto
Participação em banca examinadora de Monografia de Graduação ou de Especialização	Por banca	0,5 ponto
Participação em banca examinadora de tese para promoção à classe de professor titular	Por banca	2 pontos

**GRUPO IV – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ESTÁGIOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, BEM COMO OBTENÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EXCETO QUANDO CONTABILIZADOS PARA FINS DE PROMOÇÃO ACELERADA**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo 180 horas)	por curso	05 pontos
Conclusão de Curso de Especialização (mínimo 360 horas)	por curso	10 pontos
Conclusão de Curso de Mestrado	por curso	15 pontos
Conclusão de Curso de Doutorado	por curso	20 pontos



Conclusão de Curso de Pós-Doutorado	por curso	15 pontos
Conclusão de Estágio não especificado (o requerente deve especificar)	por estágio	05 pontos
Estágio concluído de Pós-Doutoramento ou <i>Sênior</i>	por estágio	10 pontos

#### GRUPO V – ATIVIDADES DE PESQUISA

ITEM	Aspectos considerados para pontuação	Valor
Pesquisa científica cujo projeto atenda ao item III do Art. 9º desta Resolução e concluído no interstício avaliado.	A conclusão da pesquisa no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício. Neste item considera-se somente a conclusão e não a publicação, que é contada no Grupo VI.	10 pontos (por pesquisa concluída)
Liderança de Grupo de Pesquisa Certificado pela Instituição.	Coordenação de Atividades do Grupo de Pesquisa comprovada pelo Chefe de Departamento no qual o Grupo é Vinculado.	5 pontos por Semestre
Membro de grupo de Pesquisa	Certificado pelo Líder do Grupo	2 pontos por semestre

#### GRUPO VI – PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) com ISBN	Por trabalho	10 pontos qualis A; 06 pontos qualis B; 04 pontos qualis C; 02 pontos Sem qualis
Autoria de capítulo e organização de coletânea de livro didático, cultural ou técnico, segundo o qualis de cada área	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como internacional pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho	10 pontos qualis A; 06 pontos qualis B; 04 pontos qualis C; 02 pontos Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como nacional pelo	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis



Qualis da área correspondente.		
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como local pelo Qualis da área correspondente.	Por trabalho	05 pontos qualis A; 03 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 ponto Sem qualis
Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos ou artístico culturais	Por trabalho	1,5 ponto - Internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - Local
Editoração de revistas científicas	Participação por revista	04 pontos qualis A; 02 pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 0,5 Sem qualis
Participação em Conselho Editorial	Participação por revista	03) pontos qualis A; 02) pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 0,5 Sem qualis
Projeto aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto	05 pontos
Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas	Por publicação	02 pontos
Desenvolvimento de aplicativos computacionais registrados	Por aplicativo	10 pontos
Atividades em cursos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovados em instâncias competentes na UNIR.	Por atividade	03 pontos
Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço; mini-cursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados	Por atividade (exceto na condição de participante)	03 pontos



Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do docente)	Por patente	10 pontos
Obra artística, cultural ou técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente validada pelo seu departamento	Por obra	05 pontos
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista convidado	Por evento	1,5 ponto - internacional; 1,0 ponto - Nacional; 0,5 ponto - local
Edição e Gravação de CD, mídias na condição de autor, coautor ou intérprete em qualquer gênero	Por evento	05 pontos - Nacional; 03 pontos - estadual; 02 pontos - local

**Este item é obrigatório para promoção à classe D identificada como Professor Associado e suas progressões de nível e Promoção à Classe E, identificada como Professor Titular**

**O docente deverá comprovar pelo menos uma atividade deste item observando que sua pontuação atinja o mínimo de 60 pontos no interstício avaliado.**

### **GRUPO VII – ATIVIDADES DE EXTENSÃO À COMUNIDADE, DE CURSOS E DE SERVIÇOS**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Atividades/Cursos de extensão	Aprovação pelo Conselho de Departamento	05 pontos
* O projeto definirá o tipo de atividades ou cursos		

### **GRUPO VIII – ATIVIDADES DE GESTÃO**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Valor
Reitor	Por ano	40 pontos
Vice-Reitor	Por ano	40 pontos



Exercício de Cargo de Direção (CD)	Por ano	20 pontos
Funções Gratificadas (FG)	Por ano	10 pontos
Chefe e Vice-Chefe de Departamento	Por ano	10 pontos
Presidente de comissões permanentes da Administração Superior	Por ano	6 pontos
Membro de comissões permanentes da Administração Superior	Por ano	4 pontos
Membro de comissões permanentes nomeado pelo diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou <i>Campi</i> )	Por ano	3 pontos
Coordenação de cursos Pós-graduação stricto sensu	Por ano	10 pontos
Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos)	Por ano	10 pontos
Participação em comissões temporárias nomeadas pelo Reitor	Por comissão	3 pontos
Participação em comissão temporárias nomeadas por diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou <i>Campi</i> )	Por comissão	2 pontos
Participação comissões temporárias nomeadas pelas chefias de Departamento	por comissão	1 ponto
Consultor "ad hoc" de revistas nacionais e internacionais	por revista	2 pontos/ano
Consultor "ad hoc" de órgãos de fomento e comissões públicas	por consultoria	1 ponto
Coordenação de curso de especialização	Por ano	3 pontos
Vice-diretor de núcleo/ <i>campus</i>	Por ano	20 Pontos